CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2020

AUTOR DO PROJETO: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui a campanha Check Up Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Campanha Check Up Geral nas mulheres para alerta e orientação sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

A proposição, sob análise, é no sentido de instituir no Município do Salvador campanha de assistência médica às mulheres, a redação da proposta contraria o Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao implicar incremento de despesa para o município, bem assim, fere o Código de Ética Médica, cujo fundamento de validez está na lei federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, uma vez que compete à União legislar sobre direito do trabalho.

Assim, tudo que resultar do estudo da medicina e da prestação dos serviços médicos sujeita-se às regras desse documento normativo que defere ao médico o direito de recusar-se a realizar atos médicos que, embora sejam permitidos em lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência´(sic).

Esta proposição se se transformasse em lei municipal, conflitaria com essa lei federal em situação de antinomia real, porque impossível de ter solução dentro do sistema jurídico.

O projeto, em análise, fere o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº2.217, de 27/09/2018), uma vez que impõe obrigações, em seu art. 3º, aos médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados, desrespeitando os ditames de sua consciência.

Consoante leitura dos dispositivos presentes no capítulo I (VII, VIII e XVI), capítulo II (II e VIII) e capítulo III (art. 20) da resolução em alusão, resta inequívoco a autonomia do profissional médico, que, por sua vez, deve ser resguardada. Portanto, não pode, nenhuma disposição, inclusive legislativa, impor ao médico escolhas dos meios a serem utilizados para o diagnóstico e tratamento de seu respectivo paciente.

Por consequência de tais vícios existentes no Projeto de Lei nº 225/2020, necessário se faz a apreciação de emendas modificativas e supressivas, para que assim, possa ser dotado de admissibilidade.

As emendas, possibilitadas nos termos do art.195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visam alterar os arts. 1º e 2º da proposição, e suprimir os arts. 3º, 4º e 5º, com intuito de aprimorar sua redação e torná-lo passível de admissibilidade.

Ressalte-se, ainda, que a atual redação da presente proposição, além de ferir princípio da autonomia do profissional médico, contraria o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, ao incrementar despesa para o município.

Contudo, a apreciação das emendas apresentadas resolve os vícios existentes na proposição ao conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar tal

campanha, ao invés de instituí-la, incrementando diretamente despesas ao erário. Assim, possível se torna a aprovação do PLE 225/2020.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 225/2020

EMENDA 01 (modificativa):

Altera-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 225/2020:

De:

Art. 1º. Esta Lei institui a Campanha Check Up Geral nas mulheres para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Para:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha Check Up Geral nas mulheres para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames poderão ser realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

EMENDA 02 (modificativa):

Altera-se à redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 225/2020:

De:

Art. 2º O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

I. Palestras sobre a importância da atividade física;

II. Medição da pressão arterial;

III. Orientação Nutricional;

IV. Indicação de exames preventivos.

Para:

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a priorizar e implementar as seguintes atividades:

I. Palestras sobre a importância da atividade física;

II. Medição da pressão arterial;

III. Orientação Nutricional;

IV. Indicação de exames preventivos.

EMENDA 03 (supressiva):

Suprime-se os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 225/2020.

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 225/2020 com a observância das emendas apresentadas.**

Sala das Comissões, 19 de abril de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD